



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO  
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS**  
Rua Nico de Oliveira, 725 - Anexo ao Teatro Ludovico Pórzio  
CEP 96470-000 - Centro - Pinheiro Machado, RS

### Ata nº 06/2019-FAPS

Aos treze dias do mês de maio de 2019, no Gabinete do Prefeito, situado na Prefeitura Municipal, Rua Nico de Oliveira, nº 763, nesta cidade, reuniram-se os representantes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do FAPS, designados pela Portaria nº 9036, de 08 de agosto de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 2102/2001, quais sejam o presidente, Giovane Sampaio, e a conselheira Graciele Pereira, juntamente com o Exmo. Sr. José Antônio Duarte Rosa, Prefeito Municipal, tendo comparecido, a convite: Alex Sandro Martins Rodrigues, Procurador Geral do Município; Jovânia Lima de Oliveira Farias, Secretária Municipal da Administração; Isler Velleda Baez de Oliveira, Secretária Municipal da Fazenda; Franquistein de Souza Pereira e Márcia Elisa Silva Arima, da Unidade Central de Controle Interno (UCCI); registrando-se ainda o comparecimento do Sr. Marcelo Mesko Rosa e a ausência de representação da Associação dos Servidores Públicos Inativos (ASPIMPM). A reunião tem por objetivo a apresentação dos resultados da Avaliação Atuarial 2018, data-base 2017, tal qual realizada aos membros dos Conselhos em ocasião anterior, bem como a apresentação do Plano de Ação Alternativo, conforme deliberado na Ata nº 05/2019-FAPS, de 06/05/2019.

Iniciou a explanação o presidente, informando que o cálculo atuarial 2018 feito pelo setor de Previdência para Estados e Municípios (PEM), da Caixa Econômica Federal, refere-se ao ano exercício 2017, e fora recebido via e-mail em 24 de abril de 2019. Informou que o resultado da avaliação atuarial foi analisado pelos Conselhos, tendo sido validado e encaminhado para publicação do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA). A apresentação foi feita nos mesmos parâmetros daquela realizada aos Conselhos, enfatizando-se o Custo Normal (CN) apurado em 24,34% sobre a folha de pagamento de ativos, enquanto o CN praticado é de 33%, sendo 11% proveniente de contribuição funcional e 22% de contribuição patronal, significando, portanto, que o custo praticado é superior ao apurado, tendo sido recomendada a manutenção destas alíquotas de contribuição. Falou sobre as reservas matemáticas de benefícios concedidos (RMBC) e a conceder (RMBAC), cuja soma constitui o total de reservas matemáticas, e cuja diferença do patrimônio de ativos do plano gera um déficit técnico atuarial no montante total de R\$ 186.471.955,07 (cento e oitenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos). Falou sobre o financiamento do déficit técnico atuarial empregando-se uma alíquota suplementar constante de 106,36%, pelo prazo máximo permitido de 35 anos (conforme Portaria MPS nº 403/2008, Art. 18, § 1º), equivalente a uma alíquota de contribuição total na razão de 130,70% sobre a folha dos ativos, somando-se o Custo Normal e o Suplementar. Falou da alternativa de financiamento do déficit técnico atuarial empregando-se uma alíquota suplementar crescente, iniciando com a taxa de 35,50% para o ano de 2018, até atingir a taxa de 174,70% no ano de 2038, quando se torna constante até 2052, ano em que o déficit seria extinto, segundo a projeção apresentada. Informou que o Município não realizou as avaliações atuariais nos últimos cinco anos, com a última datando de 2013, não sendo possível comparar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO  
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS**  
Rua Nico de Oliveira, 725 - Anexo ao Teatro Ludovico Pórzio  
CEP 96470-000 - Centro - Pinheiro Machado, RS

últimos resultados. No entanto, a evolução dos principais parâmetros atuariais incluída na apresentação demonstra a consistência dos resultados obtidos, conforme a atual situação de desequilíbrio do FAPS. Por fim, apresentou o parecer atuarial dado no resultado da avaliação, assinado pelo atuário Adilson Moraes da Costa, MIBA 1.032 TEM/RJ, o qual indica, resumidamente, a manutenção das atuais alíquotas de contribuição e a instituição da alíquota crescente de custo suplementar, iniciando em 35,50% para o ano de 2018, sobre a folha de salários.

Tendo se encerrado a apresentação dos resultados da avaliação atuarial nos termos em que fora apresentada pela Caixa, acolheram-se dúvidas e sugestões dadas pelos presentes. Cogitou-se a eventual extinção do FAPS, sendo que novos servidores, ao serem admitidos, passariam a contribuir para o RGPS. Cogitou-se também pela eventual extinção do FAPS e criação de um novo, o que vem a se constituir na segregação de massas, sugestão já contemplada no Plano de Ação. Enfatizou-se a necessidade de buscar dos atuais inativos os valores referentes ao tempo de contribuição faltante quando da concessão do benefício, isto é, daqueles que não tiveram tempo mínimo de contribuição e mesmo assim já tiveram seus benefícios concedidos pelo FAPS. Ressaltou-se que, na hipótese de eventual desconto em folha referente a esta cobrança, não teria natureza de desconto previdenciário, não se caracterizando, portanto, como inconstitucional. Questionou-se também se o montante mensal relativo ao Custo Suplementar seria de aproximadamente R\$ 14 milhões já considerando os aportes financeiros atualmente realizados para cobertura do déficit, ou se esse valor seria computado além destes aportes, totalizando cerca de R\$ 20 milhões, o que seria quase a metade do orçamento anual do Município. Pelo presidente foi esclarecido que, pela data-base da avaliação ser de dezembro de 2017, período em que se encerrava o parcelamento de dívida da Lei Municipal nº 4080/2013, cuja quitação foi antecipada pelo Município, os aportes realizados no ano de 2018 até o presente momento não são considerados nesta avaliação atuarial.

O presidente passou a apresentar o Plano de Ação Alternativo, conforme deliberação dos Conselhos, o qual se constitui em um conjunto de ações com o objetivo de melhorar o panorama previdenciário do FAPS. Cabe grifar que todas as ações dadas são sugestões dos Conselhos, sendo necessária a devida revisão de viabilidade legal. Explanou sobre tais ações, apresentando inicialmente algumas considerações a respeito da Compensação Previdenciária (COMPREV) entre o RGPS e os RPPS. Explicou o Plano de Retorno, no qual os aposentados e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos com tempo de contribuição ao FAPS inferior a 5 anos, desde sua instituição, retornam ao RGPS, ocasionando uma diminuição da despesa mensal com pagamento de inativos. Neste ponto, o Procurador Alex questionou se havia precedente em outro município deste tipo de retorno, ou se a Caixa teria instruído dessa possibilidade na avaliação, ao que o presidente respondeu não ter conhecimento de precedente, que apenas se tratava de sugestão dada em ocasião anterior durante as reuniões dos Conselhos e que a Caixa não emitiu orientação nesse sentido no resultado da avaliação. O Procurador colocou que, num primeiro momento, acreditava ser inviável o retorno dos beneficiários ao RGPS, dado que o benefício concedido se constitui em direito

*Adilson Moraes*  
*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO  
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS**  
Rua Nico de Oliveira, 725 - Anexo ao Teatro Ludovico Pórzio  
CEP 96470-000 - Centro - Pinheiro Machado, RS

adquirido e consolidado ao patrimônio jurídico daquele inativo, que o retorno poderia gerar muitos processos contra o Município baseados na inconstitucionalidade do ato, o que certamente não é desejável sob nenhum aspecto, mas que pode haver um aprofundamento de estudo sobre a possibilidade. Pela Secretária Jovânia, foi exemplificada ainda a situação de alguns servidores que ocupavam cargos comissionados (CCs) e outros efetivos, os quais averbaram tempo de contribuição rural utilizando-se da Lei do Boi, que tiveram seus benefícios concedidos e pagos pelo Fundo sem ter tido um tempo mínimo de contribuição. A Secretária expôs essas situações no intuito de questionar a possibilidade de buscar desses servidores o desconto referente ao seu tempo de contribuição faltante, ao que o Procurador Alex colocou que poderia analisar se seria juridicamente possível essa alternativa, por também se tratar de direitos adquiridos.

Registradas as colocações, prosseguiu o presidente com a explanação a respeito da segregação de massas do FAPS em dois planos. O Plano Financeiro contemplaria os inativos com benefícios concedidos, que tenham tempo de contribuição para o FAPS igual ou superior a 5 anos, desde sua instituição, e contemplaria também os ativos que terão seus benefícios concedidos em até 10 anos, sendo assegurado pelo Município o pagamento dos benefícios. O Plano Previdenciário, por sua vez, contemplaria exclusivamente os servidores ativos que terão seus benefícios concedidos somente após o período de 10 anos, assim como os servidores que vierem a ser admitidos por meio de concursos públicos futuros, proporcionando deste modo a formação de reservas financeiras. Neste ponto, com relação ao COMPREV em ambos os planos, foi colocado que é necessário observar o prazo de 5 (cinco) anos a contar da concessão do benefício para que se faça a compensação referente ao servidor, período após o qual o direito à compensação prescreve. Foi acrescentado também que o último ano no qual se teria recebido recursos referentes ao COMPREV foi em 2003, informação corroborada pelo Chefe da UCCI, Franquistein Pereira.

Prosseguiu o presidente, mostrando a necessidade da aplicação de medidas comuns a ambos os planos, a iniciar pelo aumento gradual das alíquotas de contribuição funcional e patronal, mantendo-se, respectivamente, em 11% e 22% em 2019, mas aumentando para 12% e 24% em 2020, 13% e 26% em 2021 e 14% e 28% em 2022, fixando-se aí os índices; e pela aplicação da alíquota constante de custo suplementar, conforme resultado de nova avaliação atuarial no ano de 2019, tendo por data-base o exercício 2018 e considerando as ações aqui sugeridas. Explanou a respeito das sugestões acrescentadas pelos conselheiros, quais sejam: a hipótese de os atuais beneficiários do FAPS passarem a contribuir voluntariamente para o Fundo, a uma alíquota menor do que a do Custo Normal, no sentido de completar o tempo de contribuição mínimo, visando aumentar assim a receita de contribuição; e ainda para que a concessão de benefícios no Plano Previdenciário observe o tempo mínimo de contribuição de 15 anos, isto é, além do mínimo de 10 anos para formação de reservas financeiras, a concessão do benefício aos servidores ativos segurados pelo Plano Previdenciário exigiria o mínimo de 15 anos de contribuição ao Fundo. Falou das medidas adicionais sugeridas, tais como: a de que os valores referentes à venda de ativos do Município ao se desfazer de bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO  
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS**  
Rua Nico de Oliveira, 725 - Anexo ao Teatro Ludovico Pórzio  
CEP 96470-000 - Centro - Pinheiro Machado, RS

imóveis inservíveis seja revertida em receita aos cofres do FAPS, reiterando-se a sugestão já feita anteriormente de se reverter também a receita oriunda da realização de concursos públicos e processos seletivos aos cofres do Fundo, à exemplo do que já ocorre com a renda de leilões municipais. No caso de se mostrar praticável o Plano de Retorno, foi falado ainda sobre verificar a possibilidade do FAPS agir como regime de previdência complementar (RPC) para os atuais beneficiários que vierem a retornar ao RGPS e que atualmente recebem proventos superiores ao teto instituído pelo INSS, cenário no qual o aposentado ou pensionista receberia sua remuneração pelo INSS até o teto estabelecido, e receberia a parcela que supera o teto pelo Plano de Retorno. Por fim, falou dos resultados que são esperados com a aplicação do Plano de Ação Alternativo: redução significativa do déficit atuarial e da alíquota de custeio suplementar; eliminação, a longo prazo, do plano financeiro; formação de reserva financeira no plano previdenciário suficiente para custeio dos benefícios a serem concedidos; regularização administrativa e previdenciária do FAPS; e uma melhor aproximação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Pelo Controle Interno foi acrescentado o teor da Portaria MF nº 464/2018, assim como da Nota SEI nº 02/2019 e do Ofício Circular DCF nº 18/2019, os quais tratam, em suma, da inclusão dos resultados da avaliação atuarial nas demais prestações contábeis feitas pelo Município no início do ano, dentro do mesmo prazo, com data focal sempre no dia 31 de dezembro do ano exercício, sendo facultativa a inclusão da avaliação atuarial 2019, posicionada em 31/12/2018, e obrigatória a de 2020, posicionada em 31/12/2019, e posteriores. Pelo presidente foi solicitada atenção aos apontamentos contidos na Inspeção Especial do RPPS feita pelo TCE/RS, com decisão em 13/03/2019. Pelo Prefeito foi sugerida a possibilidade de se levar a avaliação atuarial ao conhecimento da Confederação Nacional de Municípios (CNM), que dispõe de área técnica especializada na orientação aos RPPS, ao que o presidente sugeriu então pela realização de nova avaliação atuarial posicionada em dezembro de 2018, para somente então buscar-se assessoria adequada na área, uma vez que os resultados já se mostram defasados com relação à data-base. Reiterou, ainda, que o prefeito já havia se manifestado pela tomada de orçamentos para a realização da nova avaliação.

Tendo sido abordados todos os assuntos relativos à matéria, foi feito o registro das informações apresentadas, encerrando-se esta ata, que vai assinada por mim, que a secretariei, bem como pelos demais presentes.

*Luiz Carlos, Geovani, Lampião de São, Carlos Bolinaire*  
*[Handwritten signatures]*